

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Entre:**

**Entidade Nacional para o Setor Energético, E.P.E.**, matriculada na Conservatória do Registo comercial de Lisboa, com o número de identificação fiscal e pessoa coletiva 506.084.361, com sede na Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício D 1º, 1649-038 Lisboa, neste ato representada por Alexandre Fernandes e Fernando Alves Pinto, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal Executivo do Conselho de Administração, adiante designada **Primeira Outorgante** ou **ENSE**;

E

**Bureau Veritas Rinave, Sociedade Unipessoal, Lda.**, com sede Rua Laura Ayres n.º 3, freguesia de Carnide, Lisboa, com o número de identificação fiscal e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 502054883, neste ato representada por Patrícia Augusta Carrujo Franganito na qualidade de Procurador com poderes para o efeito, adiante designada **Segunda Outorgante** ou **BV**;

**Considerando que:**

- A. A Primeira Outorgante tem por objeto a gestão de reservas energéticas em Portugal, a gestão e monitorização do mercado de combustíveis nacional, bem como a supervisão e fiscalização de todo o sistema energético nacional;

- B. A Primeira Outorgante tem a seu cargo a utilização das instalações de combustíveis do Depósito da PolNATO de Lisboa (“DPNL”), e dos respetivos oleodutos e infraestruturas conexas, cedidas à ENMC, ora ENSE, por um período de 25 anos, nos termos previstos no Despacho n.º 4650/16 do Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e Finanças e do Secretário de Estado da Defesa Nacional, publicado no Diário da República n.º 66, de 5 de abril de 2016, II série C;
- C. No âmbito do exercício das funções de utilização das instalações referidas no Considerando anterior, mostra-se necessário proceder à realização de auditorias às reservas estratégicas de petróleo e produtos petrolíferos, na aceção do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, (Portugal Continental e ilhas);
- D. A Primeira Outorgante não detém meios próprios para colmatar a referida necessidade aquisitiva;
- E. No âmbito do procedimento de concurso público com a designação CPAQ 06/2023 e após o cumprimento das respetivas formalidades legais, a Primeira Outorgante aprovou a minuta do contrato e adjudicou à Segunda Outorgante, por decisão do Conselho de Administração de 03/06/2024, a “AUDITORIA RESERVAS ESTRATÉGICAS DE PETRÓLEOS E PRODUTOS PETROLÍFEROS”, de acordo com a Proposta, Esclarecimentos e em subordinação às cláusulas insertas no Caderno de Encargos, que fazem parte integrante do presente contrato, dispensando-se a sua reprodução em anexo.

É livremente celebrado o Contrato constante das disposições seguintes:

### **Artigo 1.º Objeto**

1. Pelo presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a prestar à Primeira Outorgante serviços de auditorias às reservas estratégicas de petróleo e produtos petrolíferos, na aceção do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, (Portugal Continental e ilhas), de acordo com as cláusulas técnicas constantes do Caderno de Encargos, Esclarecimentos e Proposta Adjudicada.
2. Os serviços praticar no âmbito do contrato compreendem as auditorias às reservas da ENSE, detidas pela própria e/ou terceiros.
3. Os serviços a praticar no âmbito do contrato mais compreenderão:
  - a) Auditoria semestral (duas unidades por ano);
  - b) Recolha e análise de qualidade do produto (18 por auditoria, num mínimo de 36 por ano);
  - c) Relatório de avaliação de quantidades (2 unidades por ano);
  - d) Relatório de avaliação da qualidade do produto (2 unidades por ano);
4. No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante mais se obriga a prestar à Primeira Outorgante, serviços de amostragem suplementar de mais nove (9) recolha de amostras e respetivas análises, nos tanques 2.1, 2.3, 2.4, 2.5 ,2.8, 3.6, 3.8, 3.9, 3.10. serviços que não terão qualquer custo para a Primeira Outorgante.
5. No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante mais se obriga a prestar à Primeira Outorgante, serviços de amostragem suplementar de mais nove (9) recolha de amostras e respetivas análises, nos tanques 2.1, 2.3, 2.4, 2.5 ,2.8, 3.6, 3.8, 3.9, 3.10. serviços que não terão qualquer custo para a Primeira Outorgante.”
6. Os serviços de auditoria deverão ser realizados de acordo com as especificações que constam do Anexo I ao Caderno de Encargos, para onde ora se remete.

### **Artigo 2.º Preço Contratual, Faturação e Pagamento**

1. Pelos serviços a prestar, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante, a quantia total de €175.211,25 (cento e setenta e cinco mil duzentos e onze euros e

vinte e cinco cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

2. Salvo se as partes acordarem de forma diversa, as quantias devidas pela ENSE devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas.
3. Em caso de discordância por parte da ENSE quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a mesma obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Em qualquer caso, as faturas a emitir deverão conter, na primeira linha do descritivo, a indicação CPAQ 06/2023.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de débito direto.

### **Artigo 3.º Prazos**

1. Os serviços contratados terão a duração máxima de 3 anos após a celebração do contrato e respetiva publicação no Portal dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer uma das partes pode denunciar o contrato, desde que notifique outra parte com antecedência mínima de 60 dias para a data pretendida.

### **Artigo 4.º Disposições por que se rege o Contrato**

1. O contrato é composto pelos documentos procedimentais, fazendo parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo Adjudicatário.

#### **Artigo 5.º Gestor do Contrato**

- 1. Nos termos do disposto do artigo n.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, a ENSE designa como Gestor de Contrato, o Eng. Pedro Pires, a quem competirá o permanente acompanhamento da execução do contrato.
- 2. Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 3. A ENSE poderá, a qualquer momento, alterar o gestor do contrato, mediante comunicação escrita à Segunda Outorgante.

#### **Artigo 6.º Obrigações da Segunda Outorgante**

- 1. A Segunda Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo, e a pontualidade, próprios, das melhores práticas.
- 2. Constituem ainda obrigações da Segunda Outorgante:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP, sob pena de caducidade da proposta;
  - b) Recorrer a todos os meios humanos que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

- c) Recorrer a todos os meios materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Cumprir a legislação em vigor, designadamente, em matéria de proteção de dados pessoais;
- e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à ENSE o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento do objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a ENSE;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

#### **Artigo 7.º Obrigações da Primeira Outorgante**

1. A ENSE obriga-se a efetuar o pagamento do preço contratual.
2. A ENSE compromete-se, ainda, fornecer o apoio logístico que lhe couber e seja necessário ao cabal cumprimento das funções do Artigo 1.º, nomeadamente a disponibilizar os acessos necessários à boa execução do contrato.

#### **Artigo 8.º Cessão da posição contratual**

1. Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia da ENSE.

2. A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

#### **Artigo 9.º Subcontratação**

1. A Segunda Outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da ENSE.
3. Em caso de subcontratação, a Segunda Outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

#### **Artigo 10.º Alterações ao contrato**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 10 dias, em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### **Artigo 11.º Incumprimento da Segunda Outorgante**

1. Sem prejuízo de outras consequências previstas na Lei para o incumprimento das partes, em caso de incumprimento de algum dos prazos previstos no presente caderno de encargos ou respetivos anexos, será aplicada à Segunda Outorgante

uma penalidade de valor correspondente a 0,5% do preço contratual por cada dia de incumprimento.

2. A aplicação da sanção prevista no número anterior ocorre sem necessidade de qualquer pré-aviso, sem prejuízo do disposto no número 7.
3. O incumprimento do dever de sigilo por parte da Segunda Outorgante fará esta incorrer numa penalização equivalente a 20% do preço contratual.
4. A aplicação da penalidade prevista nos números anteriores não obsta à interposição de pedido de indemnização, nos termos gerais de Direito.
5. Se o cumprimento se prolongar por período superior a 15 dias, tem a ENSE direito a resolver o contrato, nos termos do número 8.
6. Constituem, ainda, direito de resolução o incumprimento das restantes obrigações que, pelo seu número e/ou gravidade o justifiquem.
7. Sempre que verifique um incumprimento, a ENSE notifica a Segunda Outorgante dos factos que o consubstanciam, indicando prazo razoável para a sua cessação, sob pena de resolução.
8. Após o prazo previsto no número anterior, a Primeira Outorgante pode proceder à resolução do contrato através de comunicação à Segunda Outorgante, contendo os fundamentos que a justificam.

#### **Artigo 12.º Incumprimento da ENSE**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, em especial no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos de incumprimento de obrigações pecuniárias previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ENSE, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta



última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

### **Artigo 13.º Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
  5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Artigo 14.º Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

#### **Artigo 15.º Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o endereço ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Salvo quando o contrato dispuser de forma diversa, as notificações e comunicações deverão ser remetidas por correio postal registado ou correio eletrónico com recibo de entrega.
3. As comunicações ou notificações remetidas por meio eletrónico só se considerarão efetuadas a partir da data de emissão do respetivo recibo de entrega.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra Parte, nos termos dos números anteriores.

5. Para efeitos do número anterior, os contactos de correio eletrónico das Partes a utilizar no contrato são os seguintes:

a) ENSE

- Faturação – geral@ense.pt (com conhecimento para [REDACTED]@[REDACTED]-[REDACTED].pt);

- Gestão contratual – [REDACTED]@[REDACTED]-epe.pt;

b) BV \_\_\_\_\_

### Artigo 16.º Foro Competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato e não resolvidos nos termos do artigo anterior fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Artigo 17.º Direito Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente regulado, aplicar-se-ão as regras do Código dos Contratos Públicos.

Feito em duas vias, em Lisboa, em 30 de setembro de 2024

A Primeira Outorgante,  
Assinado digitalmente por Alexandre Manuel  
Rodrigues Fernandes  
Data: 12-03-2025 19:17  
Presidente do Conselho de Administração

\_\_\_\_\_  
Alexandre Fernandes

Assinado digitalmente por FERNANDO AMADEU  
ALVES PINTO  
Data: 10-03-2025 10:51  
Vogal Executivo do Conselho de Administração

\_\_\_\_\_  
Fernando Alves Pinto

A Segunda Outorgante,

PATRICIA  
AUGUSTA  
CARRUJO  
FRANGANITO  
Digitally signed by  
PATRICIA AUGUSTA  
CARRUJO FRANGANITO  
Date: 2024.10.15  
16:19:00 +01'00'